

000006.2021.21.000/0, IC-000230.2017.21.000/7, IC-000112.2018.21.000/0, IC-
 000941.2019.21.000/3, NF-000615.2020.21.000/1 - PRT 22ª Região-PI - IC-
 000498.2020.22.000/3, IC-000755.2020.22.000/0, IC-000094.2020.22.001/5, IC-
 000023.2020.22.000/0, IC-000231.2020.22.000/9, IC-000234.2020.22.000/8, IC-
 000542.2020.22.000/7, IC-000792.2020.22.000/0, IC-000972.2020.22.000/1, NF-
 001093.2020.22.000/5, IC-000072.2020.22.001/4, IC-001376.2019.22.000/4, IC-
 000084.2020.22.000/6, IC-000560.2020.22.000/9, IC-000574.2020.22.000/1, IC-
 000575.2020.22.000/8, IC-000709.2020.22.000/9, IC-000979.2020.22.000/6, IC-
 001008.2020.22.000/5, IC-000006.2021.22.002/6, IC-000903.2020.22.000/7 - PRT 23ª
 Região-MT - IC-000550.2019.23.000/3, PP-000041.2020.23.004/7, NF-
 000215.2020.23.004/3, IC-000697.2016.23.000/7, IC-000180.2018.23.003/4, IC-
 000649.2019.23.000/1, IC-000816.2019.23.000/7, PP-000674.2020.23.000/0, PP-
 000764.2020.23.000/1, IC-000769.2020.23.000/3, IC-000187.2020.23.001/4, NF-
 000246.2020.23.001/7, NF-000251.2020.23.001/2, NF-000254.2020.23.001/1, IC-
 000086.2020.23.003/5, NF-000138.2020.23.003/0, NF-000219.2020.23.004/9, IC-
 000001.2018.23.003/6, IC-000110.2019.23.003/6, IC-000168.2019.23.003/3, NF-
 000899.2020.23.000/3, IC-000043.2020.23.001/9, IC-000165.2020.23.001/7, NF-
 000250.2020.23.001/6, NF-000253.2020.23.001/5, NF-000108.2020.23.002/0, IC-
 000129.2020.23.003/0, PP-000061.2020.23.004/3, PP-000202.2020.23.004/7, IC-
 000031.2019.23.004/7, IC-000199.2020.23.001/4, IC-000222.2020.23.001/7, NF-
 000107.2020.23.002/4 - PRT 24ª Região-MS - NF-000793.2020.24.000/8, IC-
 000801.2020.24.000/8, PP-000283.2020.24.001/8, NF-000287.2020.24.001/3, IC-
 000279.2020.24.000/0, IC-000382.2020.24.000/1, NF-000899.2020.24.000/4, PP-
 000953.2020.24.000/5, IC-000005.2020.24.001/7, NF-000190.2020.24.002/6, IC-
 000192.2019.24.000/3, IC-000835.2019.24.000/6, IC-000075.2020.24.000/9, IC-
 000133.2020.24.000/5, IC-000345.2020.24.000/1, IC-000509.2020.24.000/4, IC-
 000591.2020.24.000/9, IC-000625.2020.24.000/1, PP-000767.2020.24.000/1, NF-
 000779.2020.24.000/1, PP-000821.2020.24.000/2, NF-000886.2020.24.000/8, NF-
 000908.2020.24.000/0, NF-000919.2020.24.000/4, PP-000924.2020.24.000/0, NF-
 000248.2020.24.001/0, NF-000218.2020.24.001/9.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
 Subprocuradora Geral do Trabalho Coordenadora da
 Câmara de Coordenação e Revisão

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 266, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Aplica a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 30 (trinta) meses, à empresa LIG-MÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, bem como ressarcir o valor de R\$153.097,00 à Câmara dos Deputados por danos causados ao erário.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução nº 20/1971,

Considerando que a LIG-MÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com domicílio na Rua 84-E, n. 20, Qd. F-15, Lt. 13, Setor Sul, Goiânia (GO), inscrita no CNPJ sob o nº 00.186.938/0001-48, fraudou a execução no Pregão Eletrônico nº 8/2018, conforme relatado no Processo nº 249.481/2019 (ref. Processos nºs 144.638/2007 e 111.078/2016), resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa LIG-MÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. a sanção administrativa de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 30 (trinta) meses, com fundamento nos arts. 49 do Decreto nº 10.024/2019 e 7º da Lei nº 10.520/2002.

Art. 2º Condenar a empresa LIG-MÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ao pagamento de R\$153.097,00 (cento e cinquenta e três mil e noventa e sete reais), referente ao ressarcimento pelos valores dispendidos por esta Casa no Contrato nº 2019/066.0, derivado da fraude na execução do objeto no Pregão Eletrônico nº 8/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 48.881, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo Administrativo nº 8887/2020. Requerente: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Requerido: Plenário do CFF. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2019. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria de votos, com um voto contrário do Conselheiro Poatã Souza Branco Casonato (GO), JULGAR REGULARES AS CONTAS DO CFF DO EXERCÍCIO DE 2019, conforme Ata da III Sessão da 498ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
 Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Nº 48.882. Processo Administrativo nº 8854/2020. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do TOCANTINS - CRF/TO. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Programa de Fiscalização do Exercício de 2017. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES AS CONTAS DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO DO CRF/TO DO EXERCÍCIO DE 2017, conforme Ata da II Sessão da 500ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 48.883. Processo Administrativo nº 8849/2020. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do MATO GROSSO - CRF/MT. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Programa de Fiscalização do Exercício de 2017. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES AS CONTAS DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO DO CRF/MT DO EXERCÍCIO DE 2017, conforme Ata da II Sessão da 500ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 48.884. Processo Administrativo nº 8850/2020. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado da PARAÍBA - CRF/PB. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Programa de Fiscalização do Exercício de 2017. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES AS CONTAS DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO DO CRF/PB DO EXERCÍCIO DE 2017, conforme Ata da II Sessão da 500ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 48.885. Processo Administrativo nº 8848/2020. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do AMAPÁ - CRF/AP. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Programa de Fiscalização do Exercício de 2017. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES AS CONTAS DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO DO CRF/AP DO EXERCÍCIO DE 2017, conforme Ata da II Sessão da 500ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 48.886. Processo Administrativo nº 1463/2019. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de SÃO PAULO - CRF/SP. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2018. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção do Conselheiro Antônio Geraldo Ribeiro (SP), JULGAR REGULARES AS CONTAS DO CRF/SP DO EXERCÍCIO DE 2018, conforme Ata da II Sessão da 500ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 48.887. Processo Administrativo nº 1445/2018. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de SANTA CATARINA - CRF/SC. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2017. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES AS CONTAS DO CRF/SC DO EXERCÍCIO DE 2017, conforme Ata da II Sessão da 500ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
 Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº CFO-14, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprava a Prestação de Contas dos Conselhos Regionais de Odontologia referente ao exercício de 2019.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, cumprindo deliberação do Plenário, na CCCV Reunião Ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2021, e,

Considerando a auditoria realizada pela empresa LBC Auditores Independentes; decide:

Art. 1º. Ficam aprovadas, sem ressalvas, as contas dos Conselhos Regionais de Odontologia referente ao exercício financeiro de 2019, como segue abaixo:

CRO-Acre
 CRO-Alagoas
 CRO-Amazonas
 CRO-Amapá
 CRO-Ceará
 CRO-Distrito Federal
 CRO-Espírito Santo
 CRO-Goiás
 CRO-Maranhão
 CRO-Mato Grosso do Sul
 CRO-Mato Grosso
 CRO-Paraíba
 CRO-Pernambuco
 CRO-Piauí
 CRO-Paraná
 CRO-Rio de Janeiro
 CRO-Rio Grande do Norte
 CRO-Rondônia
 CRO-Roraima
 CRO-Rio Grande do Sul
 CRO-Santa Catarina
 CRO-Sergipe
 CRO-São Paulo
 CRO-Tocantins

Art. 2º. Fica aprovada, com ressalva, a prestação de contas do Conselho Regional de Odontologia da Bahia, referente ao exercício de 2019.

Art. 3º. Fica reprovada a prestação de contas do Conselho Regional de Odontologia do Pará, referente ao exercício de 2019.

Art. 4º. Fica individualizada a prestação de contas do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, referente às condutas dos gestores, sendo reprovadas as contas relativas ao período de 01/01/2019 a 16/03/2019 e aprovadas as contas referentes ao período de 17/03/2019 a 31/12/2019.

Art. 5º. Esta Decisão entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE
 Secretário-Geral

JULIANO DO VALE
 Presidente do Conselho

DECISÃO Nº CFO-15, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Anula a Decisão CFO-14, de 18 de fevereiro de 2021.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, ouvida a Diretoria e ad referendum do Plenário,

Considerando a manifestação do Conselheiro Relator Ataíde Mendes Aires, protocolado sob o número 888/2021, que informa a ocorrência de erro material e engano na formulação de raciocínio, decide:

Art. 1º. Anular a Decisão CFO-14, de 18 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor nesta data.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE
 Secretário-Geral

JULIANO DO VALE
 Presidente do Conselho

